

PROJETO DE LEI Nº. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 12 de março de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DE DINDENG,

MHICIPAL

COMOSE

OF, ML, 010/2010

Aids e Hepatites.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

17/83/2019 992139 Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa 🖫 Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, objetivando estabelecer cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis.

O Programa Municipal de DST/AIDS está ligado aos programas Estadual e Nacional para a aplicação da Política Nacional de Combate às DST e AIDS, através de acordos firmados entre as instâncias. Através do referido Programa são oferecidos vários serviços à população, não só de natureza preventiva, mas também tratamentos especializados.

Para o desenvolvimento de todas essas ações avaliamos ser necessário o envolvimento acadêmico, e dessa forma o ajuste que se pretende pactuar com a Faculdade será muito positivo, pois permitirá que ambos se beneficiem da produção de conhecimento, que é inerente a cada uma no desempenho de suas atividades sociais.

Destacamos que a parceria em apreço possibilitará que o Município, através de seu Centro de Referência em DST/AIDS, esteja em contato direto com a unidade universitária, trazendo assim informações e questionamentos para o aprimoramento da prestação de serviços realizada pelos profissionais do Centro de Referência.

A Faculdade oferece ainda a construção de um sistema de coleta e análise de dados e a possibilidade de acesso à realização de exames específicos para diagnóstico e acompanhamento de pacientes portadores de infecções crônicas, bem como avaliações clínicas de outras especialidades que a Faculdade de Medicina puder dispor, além de oferecer a oportunidade aos pacientes de participarem de protocolos clínicos diversos que abrangem maior conhecimento das doenças e novas perspectivas de tratamento.

Assim, o Município muito se beneficiará desta parceria, pois, atualmente o Centro de Referência não possui nenhum banco de dados que possa ser acessado rapidamente, dificultando muitas vezes.a sistematização das atividades cotidianamente.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Diante do exposto, encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nessa conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WIUSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 17/03/2010

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 214/2010.



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, objetivando estabelecer cooperação técnicocientífica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, objetivando cooperação técnico-científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites.
- Art. 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.
- **Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de março de 2016

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (**GP-411**), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05-E/U (2010) E/O180650

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

Parceria que celebram entre si o Município de Diadema e Faculdade de Medicina do ABC

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, representado neste ato pela Secretária de Saúde, Sra. Aparecida Linhares Pimenta, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.612.341-0 SSP/SP, titular do CPF nº 363.932.316-53, doravante denominado MUNICIPIO, e, de outro lado, a FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0007-98, com endereço na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales – Santo André, neste ato, representada pelo seu Diretor Prof. Dr. Luiz Henrique Camargo Paschoal, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.715.687/SSS-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.492.018-34, doravante denominada FACULDADE, que atuará através da UNIDADE DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS INFECCIOSAS PREVENÍVEIS – URDIP, estabelecida à Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales – Santo André, neste ato representada por seu Coordenador Técnico, Dr. Olavo Henrique Munhoz Leite, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade R.G. n° 6.745.243-7 SSP/SP, titular do C.P.F. n° 031.142.088-51, doravante denominado URDIP, celebram a presente Parceria, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1.A presente Parceria visa estabelecer cooperação técnico e científica para viabilizar a realização conjunta de atividades e eventos relacionados ao Programa Municipal de Doenças Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela URDIP aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

- 2.1. Os partícipes estabelecem neste ato as seguintes metas a serem atingidas:
- a. Produzir informações clínicas, evolutivas e epidemiológicas na área de DST/Aids e Hepatites no intuito de desenvolver projetos de pesquisas epidemiológicas e de novas abordagens terapêuticas;
- b. Disponibilizar informações necessárias ao planejamento em saúde e ao estabelecimento de sistemas de logísticas que apóiem a ação do gestor dentro da área DST/Aids e Hepatites;
- c. Produzir conhecimento sobre DST/Aids e Hepatites

The second second

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLAUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVENIO

- 3.1. A Coordenação Técnica e Administrativa da presente Parceria, será exercida por representantes do **MUNICÍPIO** e da **URDIP**, os quais serão oportunamente indicados e nomeados através de Portaria .
- 3.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência da presente Parceria, bem como supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos previstos.

CLAUSULA QUARTA - DAS FASES DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades a serem desenvolvidas estão relacionadas no Plano de Trabalho:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA FACULDADE E URDIP

- 5.1. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela execução direta da Parceria.
- 5.2. Facilitar a supervisão e a fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto desta Parceria.
- 5.3. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, sempre em consonância com as diretrizes do Programa Municipal de DST/Aids e Hepatites e da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema.
- 5.4. Manter as informações coletadas no Centro de Referência de DST/Aids e Hepatites da Secretaria Municipal de Saúde sob sigilo, observando e respeitando os princípios éticos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, para o desenvolvimento do objeto desta Parceria obriga-se por meio do presente termo a:
- a. Aprovar, fiscalizar e analisar o Plano de Trabalho proposto pela **URDIP** para execução das atividades a serem desenvolvidas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. A presente Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que previamente solicitado e devidamente justificado, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A presente Parceria poderá ser rescindia caso ocorra situação ou motivo superveniente que impeça o cumprimento de seus objetivos, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas; ou ainda por desinteresse de qualquer uma das partes, desde que haja notificação a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente Parceria.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam as partes o presente Termo de Parceria, em 03 (três) vias de mesmo conteúdo e forma, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Aparecida Linhares Pimenta

Secretária de Saúde

URDIP

Olavo Henrique Munhoz Leite

Coordenador Técnico

Nome

Testemunhas:

Nome

RG n°

RG n°